



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

DISPENSA: 026/2024

Dispõe sobre Declaração de dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para prestação de serviço de veículos automotores – HONDA BIZ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Niquelândia/GO, conforme, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O representante do Poder Legislativo, Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia, o Sr. **DIEGO BONIFÁCIO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação que consta do processo de nº 026/2024, originário do Departamento de compras, objetivando a prestação de serviço de veículos automotores – HONDA BIZ, conforme estabelecido no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a presente contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento PLANO PLURIANUAL, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e lei orçamentária anual da Câmara municipal de Niquelândia;

CONSIDERANDO a previsão legal para dispensa de licitação fundamentada no art. 75, como segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

- 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.





CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com juntada de documentações acostadas desde a solicitação, das declarações do controle interno, financeiro, contábil, análise da comissão de licitação e parecer jurídico sobre o processo;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela empresa **EVANDA BATISTA VIEIRA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 06.937.488/0001-64**, apresentou proposta, com real interesse do município, quanto as especificações técnicas constantes no termo de referência, cujo valor global se encontra dentro dos padrões praticados atualmente no mercado, conforme pesquisa de preços realizadas em conformidade ao art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/21, através de pesquisa direta do ramo pertinente ao objeto desta contratação de forma justificada conforme exigência desta Lei. ou parâmetro de preços praticados por órgãos junto a administração pública, tendo em vista o objeto ao ser contratado, bem como, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa para execução dos serviços, quando for o caso;

JUSTIFICA-SE a contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, para prestação de serviço de dedetização predial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Niquelândia/GO;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, DA Lei 14.133/21, e autorizar a contratação da empresa **EVANDA BATISTA VIEIRA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 06.937.488/0001-64**, no valor **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) a ser pagos em até 10 (dez) dias, conforme liquidação, contados a partir do recebimento da nota fiscal, correspondente aos valores propostos no processo.

Art. 2º Este ato deverá ser publicado no Portal Oficial do Município e PNCP e, ainda, no que couber, em cumprimento ao parágrafo unico, do art.72, Lei nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do município de Niquelândia, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.



Diego Bonifácio de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Niquelândia/GO

